CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2020

TERMO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL** PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITATAÇAO Nº 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A **SRA. DELZENIR SILVA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01612610/0001-09, localizada na Rua São José 56, CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, paraibano, casado, portador do RG nº 851.357 SSP/PB e do CPF nº 744.664.107-04 residente e domiciliado na Rua São Jose 248, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **Sra. DELZENIR SILVA** portadora do CPF 231.076.263-68, e RG 493.442-SSP-PI, residente e domiciliada na localidade São Francisco – zona rural de Sebastião Leal- PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste Contrato alocação de um veiculo Utilitário marca TOYOTA modelo HILUX, ano de fabricação 2000, cabine dupla, cor Verde, movida à diesel, direção hidráulica, cambio manual, capacidade para 05 passageiros na cabine e 08 passageiros na carroceria protegida com capota – Placa GWF-3711, devidamente licenciado pelo DETRAN, , destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental da localidade São Francisco para o Povoado Jiboia, Via Passagem de Pedra, numa distancia de 14 Km, retornando a mesma localidade diariamente, no horário matutino durante o ano letivo de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pagas em 10 (dez) parcelas mensais de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** cada e que serão pagas ate o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de N. Fiscal de Serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados não poderão ter seus valores alterados, os quais serão mantidos ate o final deste contrato, salvo quando constatado em casos fortuitos ou e força maior, ou fatos que justifiquem, a alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação de recursos do **FME/ PROETE/FUNDEB.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e expirando-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria Municipal de Educação do município contratante.

5.1 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

5.2– É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com combustível e lubrificantes para a execução dos serviços

5.3- A Secretaria Municipal de Educação fornecerá ao Contratado o Roteiro, indicando as paradas obrigatórios ao longo do trecho, bem como determinará o horário de chegada do veículo ora locado com os alunos, bem como determinará o horário de saída no retorno.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

6.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

6.3 - O CONTRATADO é obrigado a cumprir rigorosamente o horário pré-estabelecido pela contratante de modo que permita aos alunos chegarem ao local das aulas sem atropelos de última hora.

6.4 – O contratado deverá fazer as paradas obrigatórias nos locais estabelecidos pela Secretaria municipal de Educação.

6.5 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

6.6- O Veiculo ora locado deverá deixar os alunos em frente a unidade escolar "Francisco Martins" no Povoado Poços, no horário previamente combinado e designado pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Bertolínia, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal , 24 de janeiro de 2020

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Delzenir Silva

Delzenir Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____